



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 593/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que institui o Programa "Creche para Todos" na educação infantil do Município e dispõe sobre a contratação de instituições privadas de educação infantil, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 8 de setembro de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:33:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-255817-6G0Z6E-8N7W4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA "CRECHE PARA TODOS" NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o programa de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas denominado "Creche para Todos", destinado a atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a garantia de educação infantil gratuita na rede pública, visando à ampliação de vagas na educação infantil.

Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de educação infantil, o Poder Executivo fica autorizado a realizar procedimento licitatório para contratar estabelecimentos educacionais privados de ensino de educação infantil para aquisição temporária de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa ampliar temporária e provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas na educação infantil no município.

§ 2º O processo licitatório será promovido pela Secretaria Municipal de Educação com o auxílio dos demais órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

§ 3º Serão adquiridas vagas nas escolas privadas de educação infantil situadas no Município.

§ 4º A aquisição temporária de vagas pelo Município na rede privada respeitará critérios de georreferenciamento e a lista de espera da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na educação infantil, residentes no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas nos arts. 212 e 213 da Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas suas alterações previstas na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O Poder Executivo publicará edital para credenciamento das escolas privadas interessadas em oferecer vagas escolares de educação infantil, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A publicação do edital mencionado no caput deste artigo fica condicionada, em todo caso, à carência de vagas na rede pública municipal, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Educação, além da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Respeitadas a legislação federal, a estadual e a municipal de regência e todas as disposições do edital, poderá participar do processo licitatório para credenciamento qualquer estabelecimento educacional privado que atue na área de educação infantil.

Art. 5º Os valores a serem pagos ao estabelecimento educacional privado habilitado serão definidos de acordo com os valores praticados em mercado.

Art. 6º O aluno da rede pública municipal beneficiário do programa instituído por esta Lei não poderá ser objeto de qualquer tipo de discriminação e/ou distinção com o aluno admitido originariamente pela rede privada.

Art. 7º Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente dos alunos contemplados com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º Os alunos beneficiados deverão ser transferidos das escolas contratadas para a rede pública quando da disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 9º A instituição do programa estabelecido nesta Lei e a contratação de vagas em estabelecimentos de ensino particular não serão utilizadas como medida administrativa da Municipalidade para obstar o desenvolvimento de políticas públicas visando ao aumento gradual da oferta de vagas na rede pública de ensino no Município.

Art. 10. Serão regulamentadas todas as disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sempre de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em especial:

I - os critérios para seleção, distribuição e transferência das vagas oferecidas pela rede privada de ensino, observando-se, no mínimo, a idade de acordo com a legislação vigente, a comprovação de residência no Município e a não contemplação na rede pública de ensino no âmbito do georreferenciamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:33:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-255817-6G0Z6E-8N7W4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - a forma de acompanhamento e fiscalização dos ajustes formalizados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:33:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-255817-6G0Z6E-8N7W4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Através do presente Anteprojeto de Lei temos por objetivo instituir no Município o programa de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas denominado "Creche para Todos", destinado a atender crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a garantia de educação infantil gratuita na rede pública, ao qual, visa à ampliação de vagas na educação infantil.

Sabemos que um dos principais problemas enfrentados pelo Município com relação a rede municipal de educação é a falta de vagas na educação infantil, o que é motivo de críticas de diversos munícipes pais de crianças de 0 a 5 anos que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos durante sua jornada de trabalho.

Conforme divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas do exercício de 2023 (TC-004549.989.23-4), ao qual, foram recentemente aprovadas por este Poder Legislativo, o Município necessita de uma melhor gestão na área educacional em diversos aspectos, sendo que, foi citado que *“o total de investimentos na construção e ampliação de unidades escolares municipais correspondeu a apenas 5,54% das despesas totais no setor da Educação; no que diz respeito aos gastos com a manutenção e conservação dos prédios, também foram de pequena monta e insuficientes”*.

Nesse contexto, entendemos ser pertinente que para sanar o déficit de vagas na educação infantil até a construção e ampliação de unidades escolares municipais seja promovida a contratação através de procedimento licitatório de escolas privadas interessadas em oferecer vagas escolares de educação infantil, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição temporária de vagas pelo Município na rede privada deverá respeitar critérios de georreferenciamento e a lista de espera da Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Válido ressaltar ainda que esse programa é adotado por diversos Municípios brasileiros como Campinas, Porto Alegre e Curitiba e contribuíram significativamente para sanar o déficit de vagas na educação infantil.

Pelo exposto, solicitamos ao Senhor Prefeito do Município que após estudos envie Projeto de Lei a este Parlamento objetivando implantar o programa "Creche para Todos" em nosso Município, nos moldes deste Anteprojeto de Lei.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 8 de setembro de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:33:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-255817-6G0Z6E-8N7W4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

